

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
018/2026

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução continuada de atividades acessórias e instrumentais de apoio à gestão operacional junto às Secretarias Municipais do Município de Coroatá/MA, a serem executadas sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
AMPLA DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - SRP
Processo Administrativo nº 0000004770/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política de Coroatá**, sediado na Praça Jose Sarney, 159, Bairro Centro, na cidade de Coroatá/MA, CEP 65415-000,, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 03/08/2026
Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução continuada de atividades acessórias e instrumentais de apoio à gestão operacional junto às Secretarias Municipais do Município de Coroatá/MA, a serem executadas sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado, tendo em vista que a execução dos serviços demanda gerenciamento integrado dos postos de trabalho, uniformidade dos procedimentos administrativos, centralização das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de controle operacional unificado, fatores que recomendam a contratação de um único prestador para toda a solução pretendida, além de favorecer a economicidade, amplia a eficiência na gestão contratual, reduz custos administrativos de fiscalização e acompanhamento, evita a fragmentação da execução dos serviços e minimiza riscos de descontinuidade ou conflitos de responsabilidades entre múltiplos contratados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no **LicitaCoroatá** - <https://www.licitacoroatama.com.br/>.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens em destaque a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4.4. O orçamento sigiloso na licitação tem fundamento no art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021 e visa preservar o interesse público, evitando a manipulação de propostas por parte dos licitantes com base em valores previamente conhecidos. Ao manter o orçamento estimativo em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, busca-se assegurar a competitividade, a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevenindo a formação de conluíus ou acordos informais que possam prejudicar a regularidade e a economicidade do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances. A adoção da fase de habilitação antecedendo a fase de apresentação de propostas e lances está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 1º, que permite essa inversão como forma de garantir maior segurança e eficiência no procedimento licitatório. A análise prévia da habilitação assegura que apenas licitantes aptos concorram com propostas e lances, evitando a desclassificação posterior de empresas que não atendem aos requisitos mínimos, reduzindo a necessidade de revisão e retrabalho, otimizando o tempo e os recursos da Administração.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca: Marca

6.1.2. Fabricante: Fabricante

6.1.3. Valor total do item. expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo obrigatório a apresentação de composição de preços unitário dos itens que compõe o objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Após o julgamento da habilitação será iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinete e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.6.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8.5. No caso de aquisições, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- b. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de recebimento dos documentos;
- g. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos;
- h. Certidão Simplificada e Específica expedida pela Junta Comercial do Domicílio da sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação

9.3. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- b. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- c. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- d. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- e. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

- g. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Certidão de regularidade na contratação de PCD, que deve ser superior, igual ou indicar a desobrigação, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.8, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06). Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 8.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.20.2.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Balanços patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, de acordo com Lei vigente, com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante, bem como índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILL), acompanhadas do do respectivo DHP do profissional que elaborou e Certidão do referente ao Balanço Patrimonial.(Art. 69, Inciso I, Lei 14.133/2021).
- b. Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujos objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º Decreto Federal nº 6.204/2007).
- c. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.
- d. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou; Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do

Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

- e. Declaração contendo a relação dos contratos vigentes firmados com entidades públicas e privadas, indicando objeto, quantitativo de empregados alocados, vigência e valor mensal do contrato, para fins de demonstração da capacidade operacional da licitante e compatibilidade com a estrutura necessária à execução do objeto licitado.
- f. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

9.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) Para fins de qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a presente contratação, admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante.

#	Cargo	Qtd. Postos	50%
1	Auxiliar de Serviços Gerais	110	55
2	Agente de Portaria	82	41
3	Apoio a Serviços Administrativos	50	25

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **cpl-coroata@hotmail.com**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitacoroatama.com.br/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cpl-coroata@hotmail.com

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de preço

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo

15.11.4. ANEXO IV – Declaração Consolidada

15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

15.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Coroatá/MA, 16 de julho de 2026.

FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Decreto 002.2025

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução continuada de atividades acessórias e instrumentais de apoio à gestão operacional junto às Secretarias Municipais do Município de Coroatá/MA, a serem executadas sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A presente contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a Secretaria Municipal de Governo o órgão gerenciador, e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social os órgãos participantes.

1.3. Os serviços serão prestados mediante a alocação de postos de serviço, em conformidade com o dimensionamento técnico apresentado no item 6 deste Projeto Básico, observados os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e demais normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

1.4. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Da vigência da Ata de Registro de Preços: a Ata terá vigência observado o prazo máximo previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada na forma e nos limites legalmente admitidos, mediante demonstração de vantagem da prorrogação e desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

1.6. Da vigência dos contratos decorrentes da Ata: os contratos administrativos firmados a partir da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.6.1. A prorrogação dos contratos decorrentes estará vinculada aos seguintes requisitos, além da autorização formal da autoridade competente:

- Prestação regular dos serviços ao longo da vigência do contrato;
- Inexistência de penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações contratuais por três vezes ou mais;
- Manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- Manutenção da vantagem econômica do contrato, nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021;

- Concordância expressa da Contratada quanto à prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. As Secretarias Municipais de Governo, Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Coroatá/MA necessitam de estrutura mínima e contínua de funcionamento de suas instalações físicas, compreendendo a limpeza e conservação predial, o controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, bem como o apoio operacional às rotinas administrativas executadas nas diversas unidades a elas vinculadas, tais como sedes administrativas, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, CAPS, CRAS, CREAS, abrigos institucionais e demais equipamentos públicos sob responsabilidade dessas pastas.

2.1.2. A imprescindibilidade dos serviços ora demandados fundamenta-se em seu caráter permanente e prolongado, sendo a manutenção contínua dessas atividades condição indispensável ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal. A interrupção desses serviços compromete diretamente a continuidade das atividades institucionais, o cumprimento das competências legais da Secretaria e a prestação de serviços públicos à coletividade.

2.1.3. A contratação encontra-se prevista nos Planos de Contratações Anuais das Secretarias Municipais envolvidas, em consonância com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da inexistência de quadro próprio para nomeação direta

2.2.1. O quadro de cargos efetivos do Município de Coroatá/MA, estruturado pela legislação municipal de organização administrativa, não contempla cargos vagos em número e perfil suficientes para o atendimento das atividades de asseio e conservação predial, controle de acesso e apoio operacional descritas neste Projeto Básico. As atribuições aqui demandadas não correspondem, em sua essência, a competências privativas de cargos efetivos integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal.

2.2.2. Inexiste, neste momento, concurso público vigente cujo prazo de validade permita o provimento imediato dos referidos cargos. Igualmente, não há processo seletivo simplificado instaurado para essa finalidade, tampouco previsão orçamentária para a criação, no curto prazo, de cargos efetivos voltados à execução das atividades-meio aqui descritas.

2.2.3. A realização de novo certame, considerados os prazos legais necessários ao planejamento, autorização orçamentária, publicação de edital, aplicação de provas, homologação, nomeação, posse e exercício, demandaria período superior a doze meses, prazo manifestamente incompatível com o caráter de continuidade, urgência e essencialidade dos serviços ora demandados, comprometendo a regular prestação das atividades-meio da Administração.

2.2.4. A vedação ao provimento derivado, consolidada na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, e a exigência constitucional de prévio concurso público para investidura em cargo efetivo, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, reforçam a

inviabilidade jurídica de qualquer alternativa de recomposição direta do quadro de pessoal para a execução destas atividades.

2.2.5. Acresce-se que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe ao Município limites prudenciais de despesa com pessoal, situação que igualmente recomenda a execução indireta das atividades acessórias por meio de contrato de prestação de serviços, modalidade que, segundo entendimento técnico consolidado, não integra a base de cálculo de despesa com pessoal para fins do art. 18 da referida lei, salvo nas hipóteses excepcionais de comprovada substituição de servidores.

2.2.6. Conclui-se que a terceirização de serviços contínuos de apoio, como serviços gerais, apoio administrativo e portaria, revela-se medida vantajosa para a Administração Municipal sob os aspectos econômico, operacional e gerencial, na medida em que permite a contratação de força de trabalho estritamente conforme a demanda administrativa, com maior previsibilidade orçamentária e racionalização dos custos indiretos inerentes à gestão direta de pessoal, afastando encargos relacionados à seleção, treinamento, reposições imediatas, gestão de férias, afastamentos, substituições e demais intercorrências operacionais. Além disso, a modelagem transfere à contratada a responsabilidade pela gestão administrativa da mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, permanecendo à Administração o dever de fiscalização contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que contribui para maior eficiência na prestação dos serviços auxiliares, sem ampliação indevida da estrutura administrativa permanente do Município, permitindo que a gestão pública concentre seus esforços institucionais nas atividades finalísticas e estratégicas de interesse coletivo.

2.3. Da natureza acessória, instrumental e de atividade-meio dos serviços

2.3.1. As atividades objeto da presente contratação configuram-se como tipicamente acessórias, instrumentais, complementares e de natureza meio em relação às competências institucionais da Secretaria Municipal de Governo. Não envolvem o exercício de competências privativas de servidor público, atos de poder de polícia, atos discricionários decisórios, atos de gestão estratégica ou quaisquer atividades-fim reservadas constitucional ou legalmente ao quadro próprio da Administração Pública Municipal.

2.3.2. Tais atividades destinam-se a viabilizar, instrumentalmente, o exercício das atividades-fim da Secretaria, atuando como suporte operacional indispensável ao seu regular funcionamento. Como sustenta a doutrina especializada, o suporte oferecido por essas categorias profissionais é indispensável em razão da ampla demanda das atividades-meio do setor público, que servem como base para as atividades-fim desempenhadas pela Administração.

2.3.3. A natureza de atividade-meio encontra respaldo jurídico no art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, no art. 3º da Lei nº 13.429/2017, no Decreto nº 9.507/2018 (aplicado como referência técnica) e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal — em especial nos julgados da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252 (Tema 725 da Repercussão Geral) — que afastam

qualquer restrição constitucional à execução indireta de atividades-meio no âmbito da Administração Pública.

2.3.4. Reforça-se que a contratação ora pretendida não caracteriza fornecimento ou cessão de mão de obra, vedados pela ordem jurídica, mas sim a execução, por empresa especializada, de serviços plenamente delimitados em termos de rotinas, frequências, padrões de qualidade e níveis de serviço, sob inteira responsabilidade técnica, trabalhista e previdenciária da Contratada, sem qualquer vínculo de subordinação direta, pessoalidade ou habitualidade entre os profissionais alocados e a Administração contratante.

2.4. Da economicidade, eficiência e vantagens da execução indireta

2.4.1. A execução indireta dos serviços apresenta vantagens econômicas, operacionais e administrativas, dentre as quais se destacam: (i) a inexistência de vínculo estatutário ou empregatício direto com o Município; (ii) a ausência de passivo previdenciário e trabalhista a cargo da Administração; (iii) a flexibilidade no redimensionamento do efetivo conforme a oscilação da demanda; (iv) a transferência integral das responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais à Contratada; (v) a especialização técnica da empresa prestadora, com ganhos mensuráveis de produtividade e qualidade; e (vi) a otimização do uso dos recursos públicos.

2.4.2. A modalidade de remuneração por postos de serviço, adotada neste Projeto Básico, justifica-se pela inviabilidade técnica de mensuração da produtividade individual em atividades de presença contínua, como o controle de acesso e o apoio operacional. Esse critério encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, manifestado em diversos acórdãos sobre contratações análogas.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.5.1. A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da convergência de hipóteses autorizadoras previstas no art. 40, § 1º, e no art. 82, § 1º, da referida lei, em especial:

- a) Multiplicidade de órgãos demandantes: os serviços atenderão, de forma integrada, às Secretarias Municipais de Governo, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, viabilizando a otimização do processo licitatório mediante a unificação do certame e a padronização das condições contratuais entre as pastas;
- b) Previsão de contratações sucessivas e parceladas: a alocação dos postos de serviço ocorrerá conforme a demanda específica e o cronograma operacional de cada secretaria participante, com fornecimento parcelado ao longo da vigência da Ata;
- c) Impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado por cada órgão participante ao longo da vigência da Ata, em razão das variações sazonais, da rotatividade natural dos postos, da inauguração ou desativação de unidades públicas e do dimensionamento operacional próprio de cada secretaria;
- d) Economia de escala e racionalização administrativa: a centralização do procedimento licitatório reduz custos administrativos com a tramitação de múltiplos

certames, padroniza as condições contratuais entre as secretarias e amplia a competitividade entre os licitantes, em razão do maior volume contratado;

- e) Conveniência da contratação a critério da Administração: o SRP permite que cada órgão participante celebre contratos derivados conforme sua disponibilidade orçamentária e necessidade efetiva, sem o ônus de comprometer recursos antecipadamente.

2.5.2. A adoção do SRP encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/88), da economicidade (art. 70, caput, CF/88) e da padronização (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), ao permitir que múltiplas unidades administrativas se beneficiem de um único procedimento competitivo, com fixação prévia dos preços e contratação realizada à medida das demandas concretas.

2.5.3. Da estrutura do SRP: a Secretaria Municipal de Governo, ou a quem ela delegar, atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social qualificadas como órgãos participantes, todas no âmbito da Administração Pública direta do Município de Coroatá/MA, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.4. Compete ao órgão gerenciador, nos termos da legislação aplicável: praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços; conduzir o procedimento licitatório; assinar a Ata de Registro de Preços; realizar a pesquisa de mercado e consolidar os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes; gerenciar a Ata de Registro de Preços; autorizar ou negar adesões à Ata por órgãos não participantes (caronas), observados os limites legais; aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata; e prestar contas dos atos relativos à gestão da Ata.

2.5.5. Compete aos órgãos participantes: garantir o cumprimento dos atos preparatórios à licitação, no que lhe couber; manifestar formalmente sua adesão à Ata de Registro de Preços antes do início do certame; informar tempestivamente ao órgão gerenciador suas demandas e ajustes de quantitativos; firmar os contratos decorrentes da Ata, observando-se as condições nela registradas; e responsabilizar-se pelos atos de execução contratual praticados no âmbito de suas respectivas pastas.

2.5.6. As adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes (caronas), assim como o limite de adesão por órgão e o limite global da Ata, observarão os percentuais e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, dependendo de prévia anuência do órgão gerenciador e da Contratada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação tem como fundamentação legal os seguintes diplomas normativos, jurisprudência e atos administrativos:

- Constituição Federal de 1988, art. 37, caput e incisos II e XXI;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 – Lei da Terceirização;
- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 10, §§ 7º e 8º;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (aplicação subsidiária e referência técnica);
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e IN SEGES/ME nº 98/2022 — parâmetros técnicos para elaboração de planilha de custos e formação de preços;
- Lei nº 14.133/2021, arts. 82 a 87 — Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e regulamentação municipal aplicável ao SRP, no que couber;
- Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal;
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional envolvida;
- Legislação municipal aplicável às contratações públicas no Município de Coroatá/MA.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico compreendem três categorias de atividades acessórias e instrumentais, executadas mediante a alocação de profissionais qualificados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob a coordenação técnica e responsabilidade integral da empresa Contratada.

4.2. A descrição das atividades a seguir é exemplificativa e não exaustiva. As rotinas poderão ser ajustadas pela fiscalização do contrato conforme a dinâmica das unidades atendidas, sem que isso configure alteração de objeto, observados o perfil profissional do posto, a Convenção Coletiva da categoria e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

4.3. Posto: Auxiliar de Serviços Gerais

4.3.1. Categoria profissional destinada à execução de rotinas de limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas das unidades da Secretaria Municipal de Governo, de modo a manter os ambientes em adequadas condições de uso, salubridade e apresentação.

4.3.2. Compete ao profissional alocado neste posto a execução das seguintes atividades, em frequências diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme rotina aprovada pela fiscalização:

- Varrer pisos, escadas, rampas, calçadas, pátios, garagens e demais áreas externas, removendo poeira, detritos e pequenos objetos;
- Executar limpeza úmida e seca de pisos internos, escolhendo produtos saneantes adequados a cada tipo de revestimento, tais como cerâmica, granito, porcelanato, vinílico, madeira ou similar, observando-se as recomendações do fabricante;

- Realizar a limpeza diária de móveis, mesas, cadeiras, armários, estantes, prateleiras, aparelhos telefônicos, computadores (parte externa), impressoras e demais equipamentos de escritório, utilizando flanela apropriada e produto adequado a cada superfície;
- Promover a higienização completa de banheiros, vestiários e copas, incluindo louças sanitárias, mictórios, pias, espelhos, azulejos, divisórias, ralos, bancadas e acessórios, com aplicação de produtos desinfetantes e desincrustantes;
- Repor de forma contínua papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido, sabonete em barra, álcool em gel e demais materiais de higiene nos sanitários e copas;
- Executar a limpeza interna e externa de vidros, janelas, portas, esquadrias, persianas e cortinas, em frequência semanal ou conforme demanda específica da fiscalização;
- Promover a coleta seletiva e a remoção dos resíduos sólidos, observando a segregação entre recicláveis, orgânicos e rejeitos, com acondicionamento adequado em sacos plásticos de cor padronizada e destinação aos pontos de coleta indicados;
- Realizar a limpeza de paredes laváveis, tetos, rodapés, lustres, luminárias, ventiladores de teto e parte externa de aparelhos de ar-condicionado, observando os procedimentos de segurança aplicáveis a trabalhos em altura;
- Executar a conservação básica de jardins internos, vasos e plantas ornamentais, incluindo rega periódica e remoção de folhas secas;
- Prestar pequenos serviços de copa, quando necessário, tais como o preparo e a distribuição de café, chá e água em reuniões, eventos e atendimentos institucionais, bem como a organização de utensílios da copa;
- Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer avarias, vazamentos, infiltrações, lâmpadas queimadas, fechaduras danificadas, equipamentos com defeito ou qualquer ocorrência identificada durante a execução dos serviços que demande intervenção técnica especializada;
- Zelar pela guarda, conservação e adequado uso dos materiais, produtos saneantes, utensílios e equipamentos fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços;
- Cumprir as normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis ao posto, fazendo uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela Contratada;
- Executar outras atividades correlatas de asseio, conservação e higienização solicitadas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o perfil do posto.

4.3.3. Em razão do contato habitual com agentes de limpeza, saneantes domissanitários e resíduos sólidos, verifica-se o enquadramento do posto na hipótese de adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, Anexo nº 14, sem prejuízo de eventual reclassificação por laudo pericial específico.

4.3.4. Carga horária do posto: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme escala definida pela fiscalização, respeitados os limites legais de jornada e o intervalo intrajornada.

4.4. Posto: Agente de Portaria

4.4.1. Categoria profissional destinada à execução de rotinas de recepção, identificação, registro e orientação de pessoas, veículos e materiais que ingressem ou se ausentem das dependências das unidades da Secretaria Municipal de Governo, com vistas a assegurar o adequado controle de acesso e o regular fluxo de visitantes, servidores e prestadores de serviço.

4.4.2. Trata-se de serviço de portaria desarmada, não se confundindo com a atividade de vigilância patrimonial armada, regulada pela Lei nº 7.102/1983 e que exige contratação distinta e específica, com empresa autorizada pela Polícia Federal.

4.4.3. Compete ao profissional alocado neste posto a execução das seguintes atividades:

- Recepcionar visitantes, servidores, autoridades, fornecedores e prestadores de serviço, com cordialidade, urbanidade e profissionalismo, prestando informações iniciais sobre o funcionamento das unidades;
- Identificar previamente os visitantes mediante a apresentação de documento oficial com fotografia, com registro em sistema informatizado ou em livro de protocolo próprio, e emissão de crachá, autorização de acesso ou documento equivalente, quando aplicável;
- Orientar os visitantes quanto à localização das unidades, salas, gabinetes, auditórios e demais ambientes da Secretaria, prestando o acompanhamento até o destino sempre que necessário ou solicitado;
- Controlar a entrada e a saída de materiais, equipamentos, encomendas e correspondências, mediante registro em formulário próprio, conferência de notas fiscais, autorizações de saída e demais documentos pertinentes;
- Operar equipamentos de controle de acesso disponibilizados pela Administração, tais como cancelas, catracas, interfones, sistemas de videomonitoramento, portas eletrônicas e demais dispositivos, sem que tal atribuição configure exercício de poder de polícia;
- Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e, quando cabível, às autoridades policiais competentes, qualquer situação suspeita, tentativa de acesso não autorizado, ocorrência de segurança, sinistro, incêndio, alagamento, presença de pessoas em condição de risco ou qualquer fato relevante observado durante o turno;
- Manter o livro de ocorrências do posto sempre atualizado, registrando, de forma cronológica, todas as ocorrências relevantes do turno, com identificação de horários, pessoas envolvidas e providências adotadas;
- Receber, conferir e encaminhar correspondências, malotes, encomendas e demais entregas destinadas às unidades da Secretaria, observando os procedimentos internos de protocolo;

- Acionar, em situações de emergência, os serviços de bombeiros, polícia, ambulância ou outros órgãos competentes, conforme protocolo definido pela fiscalização;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, mobiliário e instalações da portaria, bem como pelos materiais e documentos sob sua responsabilidade durante o turno;
- Cumprir as normas internas de segurança, conduta funcional e atendimento ao público, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao posto;
- Manter sigilo absoluto sobre informações sensíveis a que tenha acesso em razão da função, sob pena de responsabilização civil, criminal e trabalhista;
- Executar outras atividades correlatas de controle de acesso solicitadas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o perfil do posto.

4.4.4. Requisitos mínimos para o posto: ensino fundamental completo, idade mínima de 18 anos, ausência de antecedentes criminais, boa apresentação pessoal, capacidade de comunicação oral e escrita, habilidade para operação de equipamentos básicos de informática e familiaridade com rotinas de controle de acesso.

4.4.5. Carga horária do posto: 40 (quarenta) horas semanais, com escalas a serem definidas pela fiscalização, observados os limites legais e a Convenção Coletiva aplicável. As escalas poderão contemplar turnos diurnos, vespertinos ou noturnos, com pagamento dos respectivos adicionais quando devidos.

4.5. Posto: Apoio a Serviços Administrativos

4.5.1. Categoria profissional destinada à execução de rotinas de suporte operacional às atividades administrativas das unidades da Secretaria Municipal de Governo, compreendendo o atendimento interno e externo, a organização e arquivamento de documentos, a produção e tramitação de expedientes administrativos e demais atividades de apoio à gestão operacional.

4.5.2. Compete ao profissional alocado neste posto a execução das seguintes atividades:

- Atender ao público interno e externo, de forma presencial, telefônica ou por meio eletrônico, prestando informações de caráter geral sobre o funcionamento da Secretaria, encaminhando demandas aos setores competentes e registrando as solicitações em sistema próprio;
- Receber, conferir, classificar, protocolar, distribuir e arquivar documentos, expedientes, correspondências e processos administrativos, observados os prazos e os procedimentos internos de gestão documental;
- Operar sistemas informatizados de gestão administrativa, protocolo eletrônico, planilhas, editores de texto e demais ferramentas de escritório, com elaboração de documentos, relatórios, ofícios, memorandos, planilhas, formulários e apresentações;
- Auxiliar na organização de reuniões, audiências, eventos institucionais e cerimônias, incluindo o preparo de salas, a conferência de equipamentos, a recepção de participantes e o apoio logístico antes, durante e após o evento;

- Realizar a digitação, formatação, conferência e revisão básica de documentos administrativos, observando os padrões de redação oficial e as normas internas de produção documental;
- Apoiar a tramitação de processos administrativos internos, com a movimentação de autos, encaminhamento de documentos a setores competentes, controle de prazos e atualização de sistemas de protocolo;
- Manter organizado e atualizado o arquivo físico e eletrônico das unidades, observando a tabela de temporalidade documental e os procedimentos de descarte aplicáveis ao serviço público;
- Operar equipamentos de uso administrativo, tais como computadores, impressoras, copiadoras, digitalizadores, projetores e aparelhos de áudio e vídeo, comunicando à fiscalização eventuais defeitos ou necessidades de manutenção;
- Auxiliar no controle de materiais de expediente, requisições internas, conferência de entregas, organização de almoxarifado de pequeno porte e registro de movimentações em sistemas internos;
- Apoiar atividades de comunicação institucional interna, distribuindo informativos, comunicados, circulares e demais documentos de caráter administrativo;
- Manter sigilo absoluto sobre informações sensíveis, dados pessoais e documentos classificados a que tenha acesso em razão da função, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- Executar outras atividades correlatas de apoio à gestão operacional solicitadas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o perfil do posto.

4.5.3. Requisitos mínimos para o posto: ensino fundamental completo, idade mínima de 18 anos, conhecimentos básicos de informática (pacote de escritório, navegação na internet, correio eletrônico), boa redação, capacidade de organização e familiaridade com rotinas administrativas.

4.5.4. Carga horária do posto: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme escala definida pela fiscalização, respeitados os limites legais e o intervalo intrajornada.

4.5.5. Restrições funcionais: ao profissional alocado neste posto é vedada a prática de quaisquer atos privativos de servidor público efetivo, em especial aqueles que envolvam manifestação decisória, exercício de poder de polícia, gestão de pessoal estatutário, ordenação de despesa, assinatura de atos administrativos ou qualquer outra atribuição reservada constitucional ou legalmente aos integrantes do quadro próprio da Administração.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências das Secretarias Municipais de Governo, de Saúde, de Educação e de Assistência Social do Município de Coroatá/MA, bem como nas unidades administrativas a elas vinculadas, incluindo, exemplificativamente: sedes administrativas, escolas da rede municipal, creches, unidades básicas de saúde, hospitais e prontos-atendimentos, CAPS, CRAS, CREAS, abrigos institucionais, almoxarifados e demais

equipamentos públicos sob responsabilidade dessas pastas, conforme relação a ser fornecida pela fiscalização no início da execução de cada contrato derivado e que poderá ser atualizada ao longo da vigência do contrato.

5.2. Os horários de prestação dos serviços serão definidos pela fiscalização do contrato, conforme as necessidades específicas de cada unidade atendida, observados os limites legais de jornada, a Convenção Coletiva da categoria e o intervalo intrajornada.

5.3. Eventuais alterações de horário ou de unidade de lotação serão comunicadas previamente à Contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

6. DO QUANTITATIVO E DIMENSIONAMENTO DOS POSTOS

6.1. O dimensionamento dos postos de serviço foi realizado com base em estudo técnico preliminar, considerando a demanda global estimada das Secretarias Municipais participantes do Sistema de Registro de Preços, observados critérios como a natureza dos serviços, a necessidade operacional da Administração e o histórico de consumo de contratações similares.

6.2. Os quantitativos previstos constituem estimativa máxima para fins de registro em Ata, destinada a viabilizar futuras e eventuais contratações, não representando obrigação de contratação integral pela Administração. A distribuição específica, correta e exata dos postos entre as Secretarias Municipais participantes será definida oportunamente, quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade administrativa efetivamente identificada, a disponibilidade orçamentária e o planejamento de cada órgão demandante.

6.3. A adoção dessa sistemática decorre da natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, que exige flexibilidade para adequação das contratações às demandas concretas da Administração, sem prejuízo do adequado planejamento e da observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6.4. Códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) aplicáveis aos postos: ASG — CBO 5143-20 (Trabalhador dos Serviços de Manutenção de Edificações); Agente de Portaria — CBO 5174-10 (Porteiro de Edifícios); Apoio Administrativo — CBO 4110-10 (Auxiliar de Escritório).

6.5. O quantitativo registrado na Ata poderá ser ajustado, para mais ou para menos, ao longo da vigência dos contratos dela decorrentes, observadas as hipóteses e limites legalmente aplicáveis, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PLANILHA DE CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO

7.1. A planilha de custos e formação de preços foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações posteriores (em especial a IN SEGES/ME nº 98/2022), contemplando os Módulos 1 a 6, com os submódulos

relativos a encargos sociais e trabalhistas (Submódulos 4.1 a 4.5), benefícios, insumos diversos, custos indiretos, tributos e lucro.

7.2. Valores unitários mensais por posto, conforme planilha de custos (Anexo I):

Item	Categoria Profissional / Posto
01	Auxiliar de Serviços Gerais (com insalubridade)
02	Agente de Portaria
03	Apoio a Serviços Administrativos

#	Cargo	Qtd. Postos	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	110	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Agente de Portaria	82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Apoio a Serviços Administrativos	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GERAL	242		R\$ 0,00	R\$ 0,00

7.4. O valor global estimado da Ata de Registro de Preços, para o quantitativo total de 242 postos no período de 12 (doze) meses, é de R\$ XXXXXXXX.

7.5. Os valores acima são meramente estimativos e referem-se ao limite máximo de contratação possível por cada órgão participante. A efetiva contratação será realizada conforme a demanda específica de cada secretaria e a respectiva disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação da Administração quanto à contratação integral dos quantitativos registrados.

7.6. Salário base de referência adotado na planilha: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente. Os pisos efetivos da categoria, quando definidos em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, deverão prevalecer sobre o valor de referência, sendo objeto de repactuação contratual.

7.7. A planilha de custos integral, contendo todos os módulos e submódulos da IN 05/2017, constitui anexo deste Projeto Básico (Anexo I — Planilha de Custos e Formação de Preços).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, registrando em relatório próprio as falhas detectadas, com indicação de data, hora e providências encaminhadas;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, fixando prazo para sua regularização;

- Pagar pontualmente à Contratada o valor mensal pactuado, mediante apresentação das notas fiscais e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Disponibilizar os locais de trabalho e os recursos físicos necessários à adequada execução dos serviços, observado o disposto na proposta da Contratada;
- Realizar a retenção da conta-depósito vinculada para garantia de obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- Fornecer à Contratada, no início da execução contratual, as orientações operacionais, normas internas e procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços;
- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa;
- Não permitir o exercício, pelos profissionais alocados pela Contratada, de quaisquer atividades incompatíveis com o objeto contratual, em especial as atividades-fim, decisórias ou privativas de servidor público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável:

- Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos profissionais qualificados e em quantidade adequada à demanda;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal e jurídica exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais alocados e a Contratante;
- Recrutar, selecionar, admitir, treinar, capacitar, disciplinar, transferir, remanejar e demitir os profissionais alocados na execução dos serviços, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a gestão da relação de emprego;
- Apresentar mensalmente à Contratante, juntamente com a nota fiscal, a comprovação do pagamento dos salários, do recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), do FGTS, dos benefícios previstos em Convenção Coletiva e das demais obrigações trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento;
- Fornecer aos profissionais alocados todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas;
- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional ausente, em férias, em licença ou afastado por qualquer motivo, de modo a não interromper a prestação dos serviços;

- Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional cuja substituição seja solicitada formalmente pela fiscalização do contrato, mediante justificativa fundamentada, sem necessidade de prévio contraditório por parte da Contratante;
- Manter preposto designado, com poderes de representação, para atuar como interlocutor único da Contratante durante toda a vigência do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprir e fazer cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos profissionais alocados, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Manter rigoroso controle de frequência dos profissionais alocados, com sistema confiável de registro de ponto, à disposição da fiscalização do contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo folha de pagamento, guias de recolhimento, comprovantes de entrega de uniformes e EPIs;
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência relevante na execução dos serviços, em especial as que envolvam acidentes de trabalho, danos ao patrimônio, ocorrências de segurança ou descumprimento de obrigações contratuais;
- Garantir a confidencialidade das informações a que tenha acesso em razão da execução do contrato, observando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- Manter conduta ética e respeitosa de seus profissionais no trato com servidores, autoridades, visitantes e demais pessoas com quem mantenham contato em razão da execução dos serviços;
- Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo prévia e expressa autorização da Contratante;
- Assumir as responsabilidades pelo pagamento de multas e penalidades aplicadas em razão de descumprimento contratual de sua parte ou de seus empregados.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal será efetuado pela Contratante mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais alocados, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da fiscalização.

10.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base na efetiva disponibilidade dos postos de serviço durante o período, devendo ser descontados do valor mensal:

- As horas e dias em que o posto não tenha sido ocupado, salvo as ausências previstas em lei ou Convenção Coletiva, devidamente cobertas pela Contratada;

- Os valores correspondentes a serviços executados em desacordo com as especificações deste Projeto Básico, conforme apuração da fiscalização;
- Eventuais glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

10.3. A Contratante poderá reter parte do pagamento, observado o limite do débito apurado, nas hipóteses de constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou de FGTS, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo, observando-se:

- Para os custos decorrentes da mão de obra (salários e benefícios): a repactuação ocorrerá após a data base da categoria, mediante apresentação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, acordo ou dissídio coletivo;
- Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a repactuação observará o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, com periodicidade anual a contar da data da proposta;
- A repactuação dependerá da apresentação, pela Contratada, de planilha de custos atualizada, demonstrativa da efetiva variação dos componentes de custo.

12.2. A Contratada deverá pleitear a repactuação no prazo máximo previsto na legislação aplicável, sob pena de preclusão do direito ao reajuste do período anterior.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As multas aplicáveis observarão os percentuais e hipóteses definidos no contrato, podendo ser deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia contratual.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor observará a modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza comum dos serviços, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, do art. 17, § 1º, e do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item ou menor preço global por grupo, conforme definição a ser detalhada no edital, considerando o valor mensal por posto e o valor estimado total da Ata.

14.3. A habilitação observará os requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros a serem detalhados no edital, dentre os quais:

- Comprovação de aptidão técnica para prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Regularidade fiscal e trabalhista nos âmbitos federal, estadual, municipal e perante o FGTS;
- Comprovação de patrimônio líquido mínimo, no percentual previsto na legislação, como critério de qualificação econômico-financeira;
- CNAEs compatíveis com o objeto contratual, em especial: 81.21-4/00 (limpeza em prédios e domicílios), 80.20-0/00 (atividades de monitoramento de sistemas de segurança / portaria desarmada) e 82.11-3/00 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/MP nº 05/2017 (aplicada como referência técnica), na legislação trabalhista, na Convenção Coletiva da categoria e nos princípios gerais de direito administrativo.

15.2. Integram este Projeto Básico, como seus anexos:

- Anexo I — Planilha de Custos e Formação de Preços (IN 05/2017);
- Anexo II — Modelo de Termo de Conta-Depósito Vinculada;
- Anexo III — Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável;
- Anexo IV — Modelo de Declaração de Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária.

15.3. A Contratada declara, ao assinar o contrato, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não cabendo, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento.

15.4. O foro para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PARÂMETROS GERAIS E ALÍQUOTAS — IN 05/2017 MPOG		
IDENTIFICAÇÃO		
Órgão	Município de Coroatá/MA — Secretaria Municipal de Governo	
Objeto	Terceirização de mão de obra (postos de trabalho)	
Base Legal	IN 05/2017 MPOG (atual IN 98/2022 SEGES/ME)	
Salário Mínimo de Referência	R\$ 1.621,00	R\$
Carga Horária Mensal	200	horas
Jornada Semanal	40	horas
SUBMÓDULO 4.1 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
A — INSS		
B — SESI/SESC		
C — SENAI/SENAC		
D — INCRA		
E — Salário Educação		
F — FGTS		
G — RAT (Risco Ambiental do Trabalho)		
H — SEBRAE		
TOTAL Submódulo 4.1		
SUBMÓDULO 4.2 — 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS		
A — 13º Salário (1/12)		
B — Férias e 1/3 Constitucional (1/12 + 1/3 × 1/12)		
TOTAL Submódulo 4.2		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
SUBMÓDULO 4.3 — AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A — Afastamento Maternidade		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
SUBMÓDULO 4.4 — PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A — Aviso Prévio Indenizado		

B — Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C — Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D — Aviso Prévio Trabalhado		
E — Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F — Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL Submódulo 4.4		
SUBMÓDULO 4.5 — CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A — Férias e Terço Constitucional		
B — Ausência por doença		
C — Licença Paternidade		
D — Ausências Legais		
E — Ausência por acidente de trabalho		
F — Outros (especificar)		
Subtotal		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Subtotal 4.5		
TOTAL Submódulo 4.5		
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A — Custos Indiretos		
B — Lucro		
C.1 — PIS		
C.2 — COFINS		
C.3 — ISS (Coroatá/MA)		
Total Tributos (PIS+COFINS+ISS)		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — AUX. SERVIÇOS GERAIS				
IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO				
Categoria Profissional	Aux. Serviços Gerais			
Data Base da Categoria	01/01/2026			
Salário Normativo Base	R\$ 1.621,00			
Quantidade de Postos	110			
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	%	Valor (R\$)	
A	Salário Base			

B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros (Quebra de Caixa, etc.)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2 — BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Item	Descrição	Detalh e	Valor (R\$)
A	Assistência Médica/Familiar		
B	Auxílio-Funeral		
C	Seguro de Vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			
MÓDULO 3 — INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, EPI, materiais)			
Item	Descrição	Detalh e	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais e Outros Insumos		
TOTAL DOS INSUMOS			
MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 — Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT (Risco Ambiental)		
H	SEBRAE		
TOTAL Submódulo 4.1			
Submódulo 4.2 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
TOTAL Submódulo 4.2			
Submódulo 4.3 — Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
TOTAL Submódulo 4.3			
Submódulo 4.4 — Provisão para Rescisão			

A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL Submódulo 4.4		
Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias e Terço Constitucional		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.5		
	TOTAL Submódulo 4.5		
	TOTAL MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO 5 — SUBTOTAL (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			
	Subtotal antes de custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (sobre Subtotal)		
B	Lucro (sobre Subtotal + Custos Indiretos)		
C	Tributos (PIS + COFINS + ISS) — cálculo "por dentro"		
	TOTAL MÓDULO 6		R\$ 0,00
QUADRO RESUMO — PREÇO FINAL DO POSTO			
	Módulo 1 — Composição da Remuneração		R\$ 0,00
	Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
	Módulo 3 — Insumos Diversos		R\$ 0,00
	Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 0,00
	Módulo 5 — Subtotal		R\$ 0,00
	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
	PREÇO MENSAL POR POSTO (UNITÁRIO)		R\$ 0,00
	QTD. POSTOS		110

	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (× QTD.)	R\$ 0,00
	PREÇO ANUAL TOTAL (12 meses)	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — AGENTE DE PORTARIA				
IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO				
Categoria Profissional	Agente de Portaria			
Data Base da Categoria	01/01/2026			
Salário Normativo Base	R\$ 1.621,00			
Quantidade de Postos	82			
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	%	Valor (R\$)	
A	Salário Base			
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Hora Noturna Adicional			
F	Outros (Quebra de Caixa, etc.)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2 — BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Item	Descrição	Detalhe	Valor (R\$)	
A	Assistência Médica/Familiar			
B	Auxílio-Funeral			
C	Seguro de Vida			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS			R\$ 0,00
MÓDULO 3 — INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, EPI, materiais)				
Item	Descrição	Detalhe	Valor (R\$)	
A	Uniformes			
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			
C	Materiais e Outros Insumos			
	TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 0,00
MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 — Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições				

A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT (Risco Ambiental)		
H	SEBRAE		
	TOTAL Submódulo 4.1		
Submódulo 4.2 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
	TOTAL Submódulo 4.2		
Submódulo 4.3 — Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
	TOTAL Submódulo 4.3		
Submódulo 4.4 — Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL Submódulo 4.4		
Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias e Terço Constitucional		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.5		
	TOTAL Submódulo 4.5		
	TOTAL MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO 5 — SUBTOTAL (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			
	Subtotal antes de custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

A	Custos Indiretos (sobre Subtotal)		
B	Lucro (sobre Subtotal + Custos Indiretos)		
C	Tributos (PIS + COFINS + ISS) — cálculo "por dentro"		
	TOTAL MÓDULO 6		
QUADRO RESUMO — PREÇO FINAL DO POSTO			
	Módulo 1 — Composição da Remuneração		R\$ 0,00
	Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
	Módulo 3 — Insumos Diversos		R\$ 0,00
	Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 0,00
	Módulo 5 — Subtotal		R\$ 0,00
	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
	PREÇO MENSAL POR POSTO (UNITÁRIO)		R\$ 0,00
	QTD. POSTOS		82
	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (× QTD.)		R\$ 0,00
	PREÇO ANUAL TOTAL (12 meses)		R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — APOIO ADMINISTRATIVO			
IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO			
Categoria Profissional	Apoio Administrativo		
Data Base da Categoria	01/01/2026		
Salário Normativo Base	R\$ 1.621,00		
Quantidade de Postos	50		
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros (Quebra de Caixa, etc.)		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00

MÓDULO 2 — BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Item	Descrição	Detalh e	Valor (R\$)
A	Assistência Médica/Familiar		
B	Auxílio-Funeral		
C	Seguro de Vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS		R\$ 0,00
MÓDULO 3 — INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, EPI, materiais)			
Item	Descrição	Detalh e	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais e Outros Insumos		
	TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 — Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT (Risco Ambiental)		
H	SEBRAE		
	TOTAL Submódulo 4.1	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.2 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
	TOTAL Submódulo 4.2	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.3 — Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
	TOTAL Submódulo 4.3	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.4 — Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		

D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL Submódulo 4.4	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias e Terço Constitucional		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.5		
	TOTAL Submódulo 4.5	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	0,00%	R\$ 0,00
MÓDULO 5 — SUBTOTAL (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			
	Subtotal antes de custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (sobre Subtotal)		
B	Lucro (sobre Subtotal + Custos Indiretos)		
C	Tributos (PIS + COFINS + ISS) — cálculo "por dentro"		
	TOTAL MÓDULO 6		R\$ 0,00
QUADRO RESUMO — PREÇO FINAL DO POSTO			
	Módulo 1 — Composição da Remuneração		R\$ 0,00
	Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
	Módulo 3 — Insumos Diversos		R\$ 0,00
	Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 0,00
	Módulo 5 — Subtotal		R\$ 0,00
	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
	PREÇO MENSAL POR POSTO (UNITÁRIO)		R\$ 0,00
	QTD. POSTOS		50
	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (× QTD.)		R\$ 0,00

	PREÇO ANUAL TOTAL (12 meses)	R\$ 0,0 0
--	------------------------------	--------------

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coroatá

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2026 – CCL/PMC - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2026

OBJETO:

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa XXXXXXXX com endereço na XXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de R\$ XX,XX (XXXXXXX), para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX- XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão Eletrônico.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
(SUGESTÃO)

PARÂMETROS GERAIS E ALÍQUOTAS — IN 05/2017 MPOG		
IDENTIFICAÇÃO		
Órgão	Município de Corotá/MA — Secretaria Municipal de Governo	
Objeto	Terceirização de mão de obra (postos de trabalho)	
Base Legal	IN 05/2017 MPOG (atual IN 98/2022 SEGES/ME)	
Salário Mínimo de Referência	R\$ 1.621,00	R\$
Carga Horária Mensal	200	horas
Jornada Semanal	40	horas
SUBMÓDULO 4.1 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
A — INSS		
B — SESI/SESC		
C — SENAI/SENAC		
D — INCRA		
E — Salário Educação		
F — FGTS		
G — RAT (Risco Ambiental do Trabalho)		
H — SEBRAE		
TOTAL Submódulo 4.1		
SUBMÓDULO 4.2 — 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS		
A — 13º Salário (1/12)		
B — Férias e 1/3 Constitucional (1/12 + 1/3 × 1/12)		
TOTAL Submódulo 4.2		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
SUBMÓDULO 4.3 — AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A — Afastamento Maternidade		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
SUBMÓDULO 4.4 — PROVISÃO PARA RESCISÃO		

A — Aviso Prévio Indenizado		
B — Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C — Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D — Aviso Prévio Trabalhado		
E — Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F — Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL Submódulo 4.4		
SUBMÓDULO 4.5 — CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A — Férias e Terço Constitucional		
B — Ausência por doença		
C — Licença Paternidade		
D — Ausências Legais		
E — Ausência por acidente de trabalho		
F — Outros (especificar)		
Subtotal		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Subtotal 4.5		
TOTAL Submódulo 4.5		
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A — Custos Indiretos		
B — Lucro		
C.1 — PIS		
C.2 — COFINS		
C.3 — ISS (Coroatá/MA)		
Total Tributos (PIS+COFINS+ISS)		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — AUX. SERVIÇOS GERAIS				
IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO				
Categoria Profissional	Aux. Serviços Gerais			
Data Base da Categoria	01/01/2026			
Salário Normativo Base	R\$ 1.621,00			
Quantidade de Postos	110			
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	%	Valor (R\$)	

A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros (Quebra de Caixa, etc.)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2 — BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Item	Descrição	Detalh e	Valor (R\$)
A	Assistência Médica/Familiar		
B	Auxílio-Funeral		
C	Seguro de Vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			
MÓDULO 3 — INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, EPI, materiais)			
Item	Descrição	Detalh e	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais e Outros Insumos		
TOTAL DOS INSUMOS			
MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 — Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT (Risco Ambiental)		
H	SEBRAE		
TOTAL Submódulo 4.1			
Submódulo 4.2 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
TOTAL Submódulo 4.2			
Submódulo 4.3 — Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
TOTAL Submódulo 4.3			

Submódulo 4.4 — Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL Submódulo 4.4		
Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias e Terço Constitucional		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.5		
	TOTAL Submódulo 4.5		
	TOTAL MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO 5 — SUBTOTAL (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			
	Subtotal antes de custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (sobre Subtotal)		
B	Lucro (sobre Subtotal + Custos Indiretos)		
C	Tributos (PIS + COFINS + ISS) — cálculo "por dentro"		
	TOTAL MÓDULO 6		R\$ 0,00
QUADRO RESUMO — PREÇO FINAL DO POSTO			
	Módulo 1 — Composição da Remuneração		R\$ 0,00
	Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
	Módulo 3 — Insumos Diversos		R\$ 0,00
	Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 0,00
	Módulo 5 — Subtotal		R\$ 0,00
	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
	PREÇO MENSAL POR POSTO (UNITÁRIO)		R\$ 0,00
	QTD. POSTOS		110

	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (× QTD.)	R\$ 0,00
	PREÇO ANUAL TOTAL (12 meses)	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — AGENTE DE PORTARIA				
IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO				
Categoria Profissional	Agente de Portaria			
Data Base da Categoria	01/01/2026			
Salário Normativo Base	R\$ 1.621,00			
Quantidade de Postos	82			
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	%	Valor (R\$)	
A	Salário Base			
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Hora Noturna Adicional			
F	Outros (Quebra de Caixa, etc.)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2 — BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Item	Descrição	Detalhe	Valor (R\$)	
A	Assistência Médica/Familiar			
B	Auxílio-Funeral			
C	Seguro de Vida			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS			R\$ 0,00
MÓDULO 3 — INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, EPI, materiais)				
Item	Descrição	Detalhe	Valor (R\$)	
A	Uniformes			
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			
C	Materiais e Outros Insumos			
	TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 0,00
MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 — Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições				

A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT (Risco Ambiental)		
H	SEBRAE		
	TOTAL Submódulo 4.1		
Submódulo 4.2 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
	TOTAL Submódulo 4.2		
Submódulo 4.3 — Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
	TOTAL Submódulo 4.3		
Submódulo 4.4 — Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL Submódulo 4.4		
Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias e Terço Constitucional		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.5		
	TOTAL Submódulo 4.5		
	TOTAL MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO 5 — SUBTOTAL (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			
	Subtotal antes de custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

A	Custos Indiretos (sobre Subtotal)		
B	Lucro (sobre Subtotal + Custos Indiretos)		
C	Tributos (PIS + COFINS + ISS) — cálculo "por dentro"		
	TOTAL MÓDULO 6		
QUADRO RESUMO — PREÇO FINAL DO POSTO			
	Módulo 1 — Composição da Remuneração		R\$ 0,00
	Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
	Módulo 3 — Insumos Diversos		R\$ 0,00
	Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 0,00
	Módulo 5 — Subtotal		R\$ 0,00
	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
	PREÇO MENSAL POR POSTO (UNITÁRIO)		R\$ 0,00
	QTD. POSTOS		82
	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (× QTD.)		R\$ 0,00
	PREÇO ANUAL TOTAL (12 meses)		R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — APOIO ADMINISTRATIVO			
IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO			
Categoria Profissional	Apoio Administrativo		
Data Base da Categoria	01/01/2026		
Salário Normativo Base	R\$ 1.621,00		
Quantidade de Postos	50		
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros (Quebra de Caixa, etc.)		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00

MÓDULO 2 — BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Item	Descrição	Detalhe	Valor (R\$)
A	Assistência Médica/Familiar		
B	Auxílio-Funeral		
C	Seguro de Vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS		R\$ 0,00
MÓDULO 3 — INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, EPI, materiais)			
Item	Descrição	Detalhe	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais e Outros Insumos		
	TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 — Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT (Risco Ambiental)		
H	SEBRAE		
	TOTAL Submódulo 4.1	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.2 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.2		
	TOTAL Submódulo 4.2	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.3 — Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.3		
	TOTAL Submódulo 4.3	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.4 — Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		

D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL Submódulo 4.4	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias e Terço Constitucional		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 4.5		
	TOTAL Submódulo 4.5	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 4 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	0,00%	R\$ 0,00
MÓDULO 5 — SUBTOTAL (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			
	Subtotal antes de custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (sobre Subtotal)		
B	Lucro (sobre Subtotal + Custos Indiretos)		
C	Tributos (PIS + COFINS + ISS) — cálculo "por dentro"		
	TOTAL MÓDULO 6		R\$ 0,00
QUADRO RESUMO — PREÇO FINAL DO POSTO			
	Módulo 1 — Composição da Remuneração		R\$ 0,00
	Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
	Módulo 3 — Insumos Diversos		R\$ 0,00
	Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 0,00
	Módulo 5 — Subtotal		R\$ 0,00
	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
	PREÇO MENSAL POR POSTO (UNITÁRIO)		R\$ 0,00
	QTD. POSTOS		50
	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (× QTD.)		R\$ 0,00

	PREÇO ANUAL TOTAL (12 meses)	R\$ 0,0 0
--	------------------------------	--------------

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coroatá

Ref.: Pregão Eletrônico nº xxx/2026 – CCL/PMC

Processo Administrativo nº xxx/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

☐ DECLARO que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:_____.

☐ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

☐ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

☐ DECLARO que a licitante/empresa é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual - MEI;
- ☐ Microempresa - ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- ☐ Normal.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº/20..
Pregão Eletrônico/20.
Processo Administrativo nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DE COROATÁ, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... **E**
.....

O **MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA**, através da....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) por (nome e função no contratante), e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de**

Referência), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA FICHA	
ÓRGÃO	
UNIDADE	
DOTAÇÃO	

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESAS	
FONTE DE RECURSO	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COROATÁ - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.331.110/0001-12
COROATÁ – MA

PMC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO IV
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/PP/...../XXXX-SRP.

Por este instrumento, O **MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/XXXX-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/XXXX**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/XXXX-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM/MA.

Este instrumento não obriga o Município de Coroatá/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do

prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através do Agente de Contratação de Licitação, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do representante legal:

Cédula de Identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VALOR TOTAL ESTIMADO
1			
2			
3			
4			

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

Cláusula Quinta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista na lei 14.133/2021;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA.

Cláusula Sexta: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Setimo: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interessa da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Oitavo: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Coroata/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

COROATA/MA, de de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA